MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

PORTARIA Nº 1.465, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no DOU de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões do CEPE em sua reunião de 22.06.2012,

RESOLVE:

Homologar, na forma do Anexo I desta Portaria, o Regulamento da Câmara de Ensino Técnico do Ifes.

DENIO REBELLO ARANTES
Reitor

Anexo I da Portaria nº 1.465, de 14 de agosto de 2012.

REGULAMENTO DA CÂMARA DE ENSINO TÉCNICO DO IFES

CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO

Art. 1º O regulamento da Câmara de Ensino Técnico, criada pelo Resolução do Conselho Superior n° 21/2010, de 9 de junho de 2010, dispõe sobre as competências, a organização e o funcionamento da Câmara de Ensino Técnico do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes.

CAPÍTULO II - DA CÂMARA DE ENSINO TÉCNICO

Art. 2º A Câmara de Ensino Técnico é órgão colegiado normativo e de assessoramento subordinado diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe, para assuntos relacionados ao Ensino Técnico de Nível Médio.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 3º A Câmara de Ensino Técnico é constituída por:

I. Pró-Reitor de Ensino, como seu presidente, tendo como suplente o Diretor de Ensino Técnico ou Diretor de Educação a Distância;

II. Diretor de Ensino Técnico;

III. Diretor ou Gerente de Ensino de Educação a Distância;

IV. Diretor de Ensino ou equivalente de cada campus;

V. 1 (um) coordenador de curso técnico para cada 1000 (mil) alunos de cursos técnicos ou fração, lotado(s) no campus, eleito(s) pelos coordenadores dos cursos técnicos de cada campus;

VI. 1 (um) aluno de curso técnico para cada 1000 (mil) alunos de cursos técnicos ou fração, matriculado(s) no campus, eleito(s) dentre os representantes das turmas de cursos técnicos;

VII. 4 (quatro) Técnicos em Assuntos Educacionais/Pedagogos eleitos dentre os membros do Fórum de Gestão Pedagógica e pertencentes aos campi que possuam cursos técnicos;

VIII. 1 (um) representante eleito dentre os membros do Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil e pertencente a campus que possua cursos técnicos;

IX. 1 (um) representante eleito dentre os membros do Fórum de Registros Acadêmicos e pertencente a campus que possua cursos técnicos;

X. 1 (um) representante eleito dentre os membros do Fórum dos Núcleos de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas do Ifes e pertencente a campus que possua cursos técnicos.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 4º A Câmara de Ensino Técnico reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou pela subscrição de um terço (1/3) dos seus membros.

Art. 5º Ao Presidente da Câmara compete:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. aprovar a pauta das reuniões;

III. resolver as questões de ordem;
IV. exercer o voto de desempate;
V. baixar atos complementares decorrentes das decisões da Câmara.

Art. 6º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º Os arquivos serão disponibilizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º O Presidente enviará a convocação para o Diretor-Geral, o qual será responsável por providenciar as condições necessárias no seu campus a fim de que o Diretor de Ensino ou equivalente, representante(s) de coordenador(es), representante(s) de aluno(s) de ensino técnico e os representantes dos fóruns, quando houver, atendam à convocação, observando que:

I. compete ao Diretor de Ensino ou equivalente convocar os Coordenadores de Cursos Técnicos para a discussão da pauta antes de cada reunião da Câmara;
II. compete ao Diretor de Ensino ou equivalente convocar os representantes das turmas de Cursos Técnicos para a discussão da pauta antes de cada reunião da Câmara;
III. os representantes de Técnicos em Assuntos Educacionais/Pedagogos deverão socializar e discutir a pauta da reunião com o Fórum de Gestão Pedagógica;
IV. o representante do Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil deverá socializar e discutir a pauta da reunião com os membros do fórum;
V. o representante do Fórum de Registros Acadêmicos deverá socializar e discutir a pauta da reunião com o fórum;
VI. o representante do Fórum dos Núcleos de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas do Ifes deverá socializar e discutir a pauta da reunião com o fórum;
VII. os incisos I, II, III, IV, V e VI não serão necessários quando a reunião da Câmara tratar apenas de aprovação de projetos pedagógicos e/ou suas alterações.

§3º As reuniões compreenderão:

I. o expediente, constante da aprovação da ata da reunião anterior e das comunicações do Presidente e dos demais membros;
II. a ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.

§4º Por decisão dos membros da Câmara, poderão ser incluídos assuntos urgentes não constantes da pauta prevista, se houver tempo hábil.

§5º Cada assunto constante da pauta terá o seu exame, pelo membros da Câmara, conduzido em 3 (três) etapas:

I. discussão;
II. votação;
III. decisão.

§6º As decisões da Câmara serão tomadas por maioria simples, com base na lista de assinatura dos membros presentes.

§7º Os representantes dos campi na Câmara devem apresentar as posições definidas nas reuniões descritas dos incisos I a VI, § 2º, Art. 6º.

§8º Após cada reunião, os representantes devem divulgar entre seus pares as decisões da Câmara.

§9º As decisões da Câmara serão formalizadas pelo Presidente segundo a natureza da votação, em pareceres, orientações normativas, recomendações e indicações.

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete à Câmara:

I. apreciar e deliberar sobre o Plano Institucional de Ensino Técnico, elaborado pela Diretoria de Ensino Técnico;

II. elaborar proposta de diretrizes para a política educacional de Ensino Técnico e encaminhar para apreciação do Cepe;

III. elaborar/reformular o regulamento da organização didática dos Cursos Técnicos do Ifes e encaminhar para aprovação no Cepe;

IV. emitir parecer sobre projetos pedagógicos de cursos novos e encaminhar para aprovação no Cepe;

V. aprovar a reformulação de projetos de Cursos Técnicos já existentes na Instituição;

VI. elaborar orientações e procedimentos para a organização e reformulação curricular dos Cursos Técnicos do Ifes;

VII. propor à apreciação do Cepe, quando necessário, normas complementares às do Estatuto e do Regimento do Ifes sobre matéria de natureza didático-pedagógica relacionada aos Cursos Técnicos;

VIII. apresentar um Calendário Escolar de referência dos Cursos Técnicos do Ifes;

IX. aprovar o Calendário Escolar dos Cursos Técnicos regulares;

X. aprovar o Calendário Escolar dos Cursos Técnicos com ofertas vinculadas a programas especiais;

XI. propor normas de organização e funcionamento de eventuais comissões/comitês criados junto à Câmara de Ensino Técnico;

XII. deliberar, em última instância, sobre recursos quanto a pedidos de natureza acadêmica relacionados ao Ensino Técnico, considerados omissos à luz do Regulamento da Organização Didática;

XIII. propor normas de organização e funcionamento das diversas modalidades de estágio e atividades complementares e enviar para aprovação no Cepe;

XIX. elaborar propostas de políticas do Processo Seletivo Discente para ingresso nos diversos Cursos Técnicos do Ifes;

XV. elaborar normas de orientação e funcionamento das ações relacionadas às políticas de ensino nas situações de certificação profissional, no caso dos cursos realizados em cooperação com outro(s) sistema(s) público(s) de ensino;

XV. elaborar propostas de alteração do seu próprio regimento, a serem aprovadas pelo Cepe;

XV. desenvolver outras atribuições relativas à normatização sobre o Ensino Técnico determinadas pelo Cepe.

Art. 8º Poderá a Câmara de Ensino Técnico propor a reforma deste Regulamento, por 2/3 dos presentes, em reunião especialmente convocada para esse fim, por iniciativa do Presidente ou mediante proposta fundamentada e assinada por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepe.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.